



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e sete minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa cumprimenta a todos e ressaltou a presença dos estagiários de seu gabinete na sessão e comunicou a todos da posse da diretoria da Escola Nacional Associativa dos Magistrados da Justiça do Trabalho, que ocorrerá no dia de hoje. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 20879-37.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): RICARDO LUIZ FRANCESQUET, Advogado: Nei Frederico Faber Melchior, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SOBRADINHO, Advogada: Greta D'Olanda Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Nei Frederico Faber Melchior, patrono da parte RICARDO LUIZ FRANCESQUET, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 447-75.2021.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Paula de Paiva Santos, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): MARIA LUIZA CORDEIRO, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 1551-56.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEGAS AZEVEDO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Francisco José dos Santos, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. ; **Processo: AIRR - 11041-95.2020.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Thiago Marques de Araújo, Advogado: Messias Marques Lott, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 6-37.2020.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Mariana Pedreira de



Freitas, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 20929-82.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA PRESTES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a tese de que é da reclamada o ônus de comprovar que o reclamante não preencheu os requisitos das progressões por antiguidade, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem para análise desse pedido, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias dele constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Em decorrência do provimento do recurso de revista do reclamante, resta prejudicada a análise do apelo por falta de interesse recursal. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte CRISTIANO DA SILVA PRESTES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11947-90.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 20732-36.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUBSTITUTO PROCESSUAL. ROL DE SUBSTITUÍDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", por violação do art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao rol de substituídos apresentado pelo sindicato; **Processo: RR - 1548-19.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Recorrido(s): ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Advogada: Andréia Araújo Munemassa,



Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Advogado: Erick Wilson Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 369, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade do ato de dispensa dos reclamantes, excluir a condenação ao pagamento de salários com respectivos reflexos desde a data da dispensa dos reclamantes até sua efetiva reintegração, e, ainda, excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Invertido o ônus da sucumbência à parte reclamante, dispensada do pagamento das custas processuais por estar ao abrigo dos benefícios da justiça gratuita (fl. 894). A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira falou pela parte ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS. Observação 2: o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes falou pela parte INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.; **Processo: RR - 10959-17.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000514-55.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): MARKMARLEM MONTEIRO COSTA, Advogado: Jailson Nascimento Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 527-74.2020.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ROSEMARI FERREIRA DA SILVA PADILHA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): MOTEL LE TON LTDA - ME, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo; **Processo: RRAg - 1556-66.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Rovânia Braia Spósito, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL MIGUEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO



RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com os tomadores (BANCO VOLKSWAGEN e BANCO BRADESCO), bem como excluir o enquadramento como bancário, a multa pela anotação da CTPS e todas as verbas deferidas por ocasião do vínculo reconhecido, limitando-se a condenação dos tomadores de serviço de forma subsidiária. Observação 1: o Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, patrono da parte BANCO VOLKSWAGEN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1004036-03.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MAYARA CRISTINA APRILL, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 20, caput, da Lei nº 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, patrono da parte MAYARA CRISTINA APRILL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 490-86.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Andréy Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1002273-92.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LAMONICA GIMENEZ, Advogado: Carolina Soares Lima Pires, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLR. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. CABIMENTO", por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da parcela PLR. Observação 1: a Dra. Carolina Soares Lima Pires, patrona da parte FRANCISCO LAMONICA GIMENEZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1002444-79.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: MARCELO BERNING, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. Renata Gonçalves Cardozo falou pela parte MARCELO BERNING, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 1000804-71.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Fernanda Assalin, Recorrido(s): PAGE INTERIM DO BRASIL- RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços. Como consectário lógico desta decisão, resta



descaracterizada a condição de financiária da reclamante, afastando-se a aplicação das normas coletivas e demais benefícios da categoria. E, em consequência, ao julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação; **Processo: Ag-AIRR - 100527-86.2021.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS PRAZERES, Advogado: Maria Carvalho de Oliveira, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Carvalho de Oliveira, patrona da parte LUIS CARLOS DOS PRAZERES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1072-22.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Eder Mauricio Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte ANTONIO CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1003-72.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MAURO JORGE DE SOUSA REIS, Advogado: MARCO PHILIPPO MOREIRA PACHECO, Advogado: Raul Marques Pires de Saboia, Advogado: José Augusto Rosário Dias, Advogada: Carolina Getro de Carvalho Aguiar, Advogada: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona da parte MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Raul Marques Pires de Saboia, patrono da parte MAURO JORGE DE SOUSA REIS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 25521-62.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): ODETE LIMA MACHADO, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. POSSIBILIDADE" para, mantendo os critérios fixados para o cálculo da indenização pelo dano material, aplicar um redutor de 20%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.. Observação 2: o Dr. Wander Medeiros Arena da Costa falou pela parte ODETE LIMA MACHADO, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 1088-02.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Andre Fittipaldi Morade,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 12320-29.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugü, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVO DANO", por possível violação do art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte CARLOS ROBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 101495-43.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FLAVIO GOMES DA SILVA, Advogado: Rafael Rodrigues da Silva, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 75600-29.1988.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Rafael Baccaro, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado (s): AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Fernando Unis, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Leonardo Mello Sayão Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Giselle Domingues e Oliveira, patrona da parte AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 11071-78.2020.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEDROS 03 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Marcio Lobianco Cruz Couto, Advogado: Diego Batista Lopes, Agravado(s): JOAO LEONARDO DE ALMEIDA STORELLI, Advogado: Rafael Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Loureiro de Almeida, patrono da parte JOAO LEONARDO DE ALMEIDA STORELLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 11833-13.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR -**



1000608-89.2020.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): CAROLINA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão;

Processo: RR - 1002-79.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Liana Chaib, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido;

Processo: AIRR - 725-94.2019.5.08.0124 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARSTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Advogada: Thassyra Andressa Prado, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Lia D'Almeida Gemaque, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;

Processo: RR - 1001769-95.2016.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;

Processo: RRAg - 10847-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO REZENDE CAMPELO SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela paga a título de aluguel de veículo, deixando de integrar a remuneração do autor para os fins pleiteados. Mantidos os valores da condenação e, por conseguinte, das custas processuais. A Exma. Ministra Liana Chaib proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso quanto ao tema ALUGUEL DO VEÍCULO. NATUREZA INDENIZATÓRIA;

Processo: Ag-ED-AIRR - 3182-16.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO ANDERSON DA SILVA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar provimento ao agravo para



conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 576-30.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA IVANICE DA MODA PINHEIRO, Advogado: Walter Siqueira Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1213-53.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA VENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para, mantendo a decisão monocrática da Relatora, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação dos pedidos sucessivos formulados pela reclamante; **Processo: AIRR - 719-56.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMTRAFO - INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE LEITE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20647-70.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO AUGUSTO HAAS, Advogada: Hélen Goulart Vega, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 114, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 22107-61.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRLEI DA ROSA DE GOIS, Advogado: Elinton de Macêdo Zuanazzi, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da empregada, por possível violação ao art. 486 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11000-64.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FRANCINETE CRISTINA ASSIS, Advogado: Wagner de Oliveira Machado, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que autorizou a transferência do saldo remanescente nos presentes autos a outro processo trabalhista e determinar sua disponibilização ao Juízo da Recuperação Judicial; **Processo: AIRR - 20718-53.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafija Conterato, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS



DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE", por possível violação ao art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11205-43.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ WILSON NUNES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má aplicação da Súmula 85 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 145-89.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO MODELO LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALCI SANTOS DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10756-74.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. ENFERMEIROS", por violação ao artigo 8º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-RR - 190-44.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): LUCIMAR NUNES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10993-45.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALINE CALDEIRA MALAFAIA, Advogada: Elizabeth Lannes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11506-90.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO LEITE LATINI, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Andreia Cristina Fagundes, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA, Advogado: Claudia Cristina Pinto, Advogado: Marcelo Medeiros, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE VIBRAÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. LAUDO PERICIAL. USO DE MOTOCICLETA", por possível violação do art. 192 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2124-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISA DE PAULA BANOV, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogada: Annelise Motta Joakinson, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Joziana



Aita Ottobelli, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "PLR de 2010 e 2011", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de PLR dos anos de 2010 e 2011, restabelecendo a sentença no aspecto. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20589-80.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 1000232-03.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA LEMOS JUNIOR, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 233-63.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOAQUIM NEUTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1051-02.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): TATIANA ALVES MARQUES, Advogado: Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Agravado(s): C & M DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Agravado(s): RLI PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Demetrius Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1517-13.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 840, § 1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 781-45.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Renata Axer Vieira, Agravado(s): CLODOALDO ANUNCIACAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-12.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 286100-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPEDITO RESENDE, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10247-49.2020.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Marcos Lara Tortorello, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Recorrido(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: ED-Ag-RR - 188-77.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 302-36.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO PASSINE MOTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR Ag - 954-50.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXCLUSÃO DA PARCELA CTVA - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES RECURSAIS", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional no que diz respeito à base de cálculo das horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine novamente o agravo de petição, quanto a referido tópico, nos exatos limites do pedido recursal; **Processo: AIRR - 10857-71.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Danilo Pedro Vieira Alves, Agravante(s) e Agravado (s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000144-65.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva



Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11376-61.2020.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO CAMPACHI LONGATO, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 100683-87.2020.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ROGERIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Walter Felipe dos Santos Martins, Advogado: Carlos Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100562-57.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAO RICARDO MARTINS TELES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1321-80.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10827-71.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRITERIO ENGENHARIA EIRELI E OUTROS, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Hermann Braga Lyra Neto, Agravado(s): LUCIANO GONZAGA DE MELO, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE VIÇOSA, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 819-47.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): GLEYSON DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Falcão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002589-79.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CLEUDIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20221-80.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DIEGO ZINELI RAMAZZINI, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11442-43.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS AFONSO DE LIGORIO GOMES, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Deneth Boanerges Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1695-69.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON GRANDIN DE CARVALHO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravante(s) e Agravado(s): ALLS TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Charles



Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10508-91.2021.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA SILVA SANTOS PECAS E SERVICOS - ME, Advogado: Iosmar Vieira Gomes, Agravado(s): NOLACI VITORIANO COELHO, Advogado: Alisson Luiz Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20215-86.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIANO JOSE WESCHENFELDER, Advogada: Cristiane Oliveira Loebens, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 1847-14.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARINELLA RIBEIRO MAIA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1386-38.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Pioli, Agravado(s): SIDNEI BITTENCOURT DA SILVEIRA, Advogado: Clayton Hernane Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11289-38.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAIRA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 238-38.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE GOIS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Márcia Cristina Vasconcelos Ribeiro Galdino, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Advogada: Tereza Maria Campos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante em relação ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento sobrestado interposto pelo BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento sobrestado interposto pela SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. - SEAC e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - não conhecer do recurso de revista sobrestado da reclamante; e V - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante interposto contra a nova decisão do Tribunal Regional quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 11284-61.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): HENRIQUE DE FÁTIMA BENEDITO GONÇALVES, Advogado: Alessandro de Mello Pincer, Agravado(s): TAMASA ENGENHARIA S.A., Advogada: Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 20465-92.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FRANCISCO RENATO RIBEIRO, Advogado: Daniele Regina Terribile, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10641-02.2019.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Job Alves de Moraes Neto, Embargado(a): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 908-05.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERNANE ROMEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento interpostos pela reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3149-73.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI E OUTROS, Advogado: Marcos Burgos Lopes, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): VALDEMIR NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1109-85.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21520-40.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ENISMAR COSTA MARQUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10297-97.2021.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO NEVES DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Renan da Motta Soares Ramos, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: Elton Vinicius da Silva Ferreira, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 565-17.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ROSITA FILOMENA CONSOLO ACCURCIO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1002429-38.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à verificação do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para adequação da apólice, se for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-ARR - 1169-90.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravante(s): JOÃO CARLOS FALK JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20110-33.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): LUIZABETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA., Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 15-46.2020.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LYZ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Lyz Barbosa da Silva, Advogado: Rosivaldo Jose da Silva de Albuquerque, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000162-63.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CRISTIANO DALAZEN, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20794-50.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: FERNANDO DAVILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrente e Recorrido: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para substituir, na base de cálculo da indenização por dano material, "o salário do reclamante à época da despedida", pela remuneração do reclamante à época da despedida, com aplicação dos reajustes salariais estabelecidos pela categoria sindical, observando-se os demais fatores determinados pelo TRT, a serem apurados em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 10441-29.2020.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS E RECURSOS HUMANOS DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dalton Max Oliveira, Advogado: Graciete A. Prioto de Castro, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: André Luiz Martins Leite, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 192 da CLT e 479 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar a cada um dos substituídos o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, conforme se apurar em liquidação, nos termos definidos na referida sentença; **Processo: AIRR - 1004-13.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARLA ALVES SEGNE, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA



TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2346-59.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Advogada: Juliana Benicio Xavier, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravante(s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Romaniello Valladão, Advogado: Décio Freire, Advogado: Geraldo Afonso Sant Anna Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10705-97.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): WANDERLEY JOSE MELIN, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10483-08.2020.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSEMEIRE APOLINARIO DE ANDRADE, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: Ag-AIRR - 101466-67.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001749-80.2020.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Badures, Advogada: Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Patricia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): RODNEI ROBERTO ANDRADE DE CAMPOS, Advogado: Patricia Garcia Fernandes, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 745-63.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): IVOREMA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados; **Processo: RR - 229400-94.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): REGIANE CRISTINA LEOPOLDINO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): CONVEN ALIMENTOS LTDA, , Recorrido(s): VALMIR DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente, de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informe se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informe os dados do empregador, bem como seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informe se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado; **Processo: Ag-AIRR - 239700-47.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELAINE PEREIRA COSTA, Advogado: Karina Salete Martini, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 863-85.2020.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): JHENIFER DO ROCIO ANHAIA LUCAS, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): KRAMER CONTACT CENTER LTDA E OUTRA, Advogado: Giovana Marques de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1534-50.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NAIARA CRISTINE DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização", por violação contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato firmado entre os reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários condenando, entretanto, de forma subsidiária, o tomador de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, por eventuais créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 11070-94.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): RICK ERICK PORTO SOUZA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer



a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST; **Processo: RRAg - 10923-53.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): LHAÍS DO LAGO LOPES, Advogado: Leandro Augusto Colaneri, Agravado(s) e Recorrido(s): CORE VALUE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Soares de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive àqueles previstos em normas coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST; **Processo: RR - 840-74.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): ARLINDO JUVER JUNIOR, Advogado: Carolina Nunes Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados; **Processo: AIRR - 665-47.2022.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PEDRO KAICO RAMALHO VELLOSO DE AZEVEDO, Advogado: Joacil Freire da Silva Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51-70.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): BRENDA LEANDRA BRANDÃO, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador, inclusive aquelas decorrentes das normas coletivas da tomadora, condenando-a, entretanto, de forma subsidiária pelas demais verbas trabalhistas devidas pela prestadora de serviço, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; **Processo: Ag-ARR - 1293-26.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURI PAULUS, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 383-37.2020.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): DORIVAL CANDIDO BARBOSA FILHO, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10726-81.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE GREGORIO DA SILVA, Advogada: Berta Beznozi Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10200-02.2022.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ANTONIA MARIZET BATISTA COELHO, Advogado: Fabio Galdi Capello, Advogada: Márcia Spada Aliberti Franco, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24334-79.2021.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SILVIO ACOSTA, Advogado: Renan Fonseca, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 438 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos de intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, nos limites da inicial e conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se eleva em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 52-30.2021.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Mariana Alves Barbosa, Embargado(a): LUIS RICARDO DIAZ, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Felipe Osternack Blanski, Embargado(a): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Eduardo Nei Félix, Advogada: Simone Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11581-36.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): JULIA CABRAL CARDOSO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10278-97.2021.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO DIAS, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Advogada: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001489-45.2021.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCELO PRAZERES DOS SANTOS, Advogada: Waldiane Carla Gagliaze Zanca Alonso, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10390-43.2021.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Embargado(a): LUBIANA RIBEIRO AVILA, Advogado: Lucas Furlan de Freitas Vogel, Advogado: Geane Estela Akos, Embargado(a): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 14-77.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ARAUJO FARIAS E OUTRO, Advogada: Flávia Quadros Meira, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100494-47.2020.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS



ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO PESSANHA LOPES, Advogado: Tarcisio de Oliveira Miranda, Agravado(s): RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20037-68.2020.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): LUCAS ANTONIO RAMBO, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Elton Gerhardt, Recorrido(s): PRE SOLA BENEFICIAMENTO DE CALCADOS LTDA - EPP, , Recorrido(s): CALCADOS FEISTAUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Edmilson Jose Nunes, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRAZIELA LTDA., Advogado: Thales Augusto Machado Gralha, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 122-55.2022.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ERICKA DO QUINTO SANTOS, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10116-21.2021.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ALEX FERNANDO VALENTIM DE SOUZA, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Advogada: Grazielle Faria Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 10754-20.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): TIAGO BASSI COELHO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): A.C. SERRALHERIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000363-23.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Wellington Ferreira Misael, Advogado: Edvania de Luna Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Recorrido(s): LUZIA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Fernanda Rodrigues de Paiva Silva, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10084-54.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: RCM CRÉDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Embargado(a): JOSE RUBENS LEITE REGO, Advogado: Marcelo Ermida Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 102282-35.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA TEIXEIRA BERTOLATO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 20873-10.2019.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): LORECI APARECIDA VIEIRA, Advogada: Monalise Cristina Studzinski Wojciekowski, Advogada: Josiane Breda, Agravado(s): PC EDUCACAO INFANTIL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 15-51.2021.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogada: Mariana Alves Barbosa, Embargado(a): ANDSON MAYESK COSTA NUNES, Advogada: Débora Alecrim Camargos, Embargado(a): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Simone Borges, Advogado: Alexandre Pienis, Advogado: Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 82500-68.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LORAINÉ SCHAUN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 1541-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARTA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 1001828-30.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PEDRO CARLOS CASSIAVILLANI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente ao pagamento dos minutos residuais; **Processo: Ag-AIRR - 634-86.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDSON NENEMANN, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1011-18.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, 1) quanto ao tema “legitimidade”, não conhecer do agravo interno; 2) quanto ao tema “direito individual homogêneo”, dar provimento ao agravo interposto para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando, ainda, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11133-19.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS MAIRESSE JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 100057-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Henrique Januario



Soares Melo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, Advogada: Fernanda Maria Lancia Sousa, Decisão: por unanimidade, Chamar o feito à ordem, tornando-se sem efeito a certidão de julgamento do julgamento proferido no dia 12/04/2023. Por maioria, vencido o Ministro Sérgio Pinto Martins, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100861-50.2020.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Mariana de Souza Azevedo, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 444-58.2021.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA E OUTROS, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Gabriel Mauricio de Paula, Advogado: Valeria Canesso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 706-23.2019.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1662-15.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PEDRO VEONIR BONOTTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Caroline Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1538-77.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO LENHARDT, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 498-81.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PERAHY ALIMENTOS LTDA.,



Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): NEUZA DA ROSA LENCINA E OUTRO, Advogado: Cláudio Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1170-54.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSINEIDE DESSA PORTO, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 966-28.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): TEOFILO CAMARA MATTOZO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100009-64.2019.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Daniel de Moura Oliveira, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): AMILTON DE CASTRO SANTOS E OUTROS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Paulo de Assunção Portela, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10028-76.2020.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELETROCOM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Marcos Rogerio Alves, Agravado(s): WELINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 477-50.2021.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): ANA ELICA MARANHÃO LIMA, Advogado: Ewerton Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11082-53.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): DAYSE LOURDES CARDOSO, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Junior, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "competência - pedido de integrações/reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada"; **Processo: AIRR - 728-16.2019.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO SANTANA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Philippe Cronemberger Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Advogada: Lílian Moura de Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10484-23.2019.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRISMATIC VIDROS PRISMATICOS DE PRECISAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): ELIAS SOARES MELO, Advogado: Claudinei



José Machioli, Agravado(s): VALLE RECURSOS HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000474-29.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): CELIO MENDES SANCHES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1329-41.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON CORREA FAGUNDES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de OI S.A. em Recuperação Judicial, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os valores dos depósitos recursais e aqueles recolhidos para fins de garantia do juízo sejam disponibilizados ao Juízo da Recuperação Judicial; **Processo: Ag-AIRR - 101529-87.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARARIPE & ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCOS PAULO BALTAZAR PONCIANO, Advogada: Bianca Lobitsky Antelo, Agravado(s): BENVENUTI ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tópico "terceirização de serviços entre empresas privadas - responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de mão de obra - comprovação de prestação de serviços do reclamante à empresa tomadora de mão de obra" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "falta de anotação da CTPS - dano moral", no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico "falta de anotação da CTPS - dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10482-24.2021.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDINALDO REIS AGUIAR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e



Queiroz, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000947-43.2021.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA CAROLINA MOREIRA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Henrique José Parada Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a acórdão regional, restabelecer a sentença (dispositivo às fls.165) que reconheceu a estabilidade provisória da gestante e deferiu os salários do período da estabilidade à reclamante; **Processo: AIRR - 1045-96.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAMUEL EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, quanto aos temas "Dano material - Doença ocupacional" e "Dano moral - valor da indenização", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Julgamento extra/ultra petita"; **Processo: AIRR - 10750-72.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADILSON DE PAULA PEREIRA - ME, Advogado: Marcel Lorieri Ribeiro Furtado, Agravado(s): JORGE ANTONIO AUGUSTO FILHO, Advogado: Franz Wolney Bernardes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRag - 893-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAYR FREIRE NUNES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tópico "Doença Ocupacional - Incapacidade Permanente Reconhecida - Submissão do Reclamante a Exames Médicos Periódicos para Continuar Fazendo Jus ao Pensionamento Mensal - Sentença Condicional", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da pensão mensal, decorrente de dano material, para 100% da remuneração então percebida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Doença Ocupacional - Incapacidade Permanente Reconhecida - Submissão do Reclamante a Exames Médicos Periódicos para Continuar Fazendo Jus ao Pensionamento Mensal - Sentença Condicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação de submissão do reclamante a avaliações médicas anuais para manutenção do direito ao pensionamento mensal. Valor da causa majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas judiciais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RRag - 10197-13.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO NEVES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo



da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 749-14.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10846-85.2021.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOEMERSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Isalete Aparecida Rodrigues, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16958-97.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JOAYRA BARBOSA LIMA, Advogado: Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1005-33.2020.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LETI SANDRA DA SILVA STINGUEL, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, relativamente ao período em que a parte desempenhou as atividades de higienização de instalações sanitárias em banheiros de uso coletivo, a ser calculado com base no piso salarial da categoria da autora, com reflexos nas gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40% e horas extraordinárias conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada, ora majorada em R\$15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 782-41.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jose Alcides de Souza Junior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, Recorrido(s): GUARU CARGO - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Carlos Di Sisto Almeida, Recorrido(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Claudio Coelho Rego, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 101382-89.2017.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): MAYARA THOUIN GRACIANI, Advogado: Jacques Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1074-74.2020.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAFAEL WILLIAM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Eliane Regina Coutinho Negri Soares, Advogada: Leticia Squaris Camilo Men, Agravado(s): INDEX PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS EIRELI, Advogado: Felipe André de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 867-88.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Advogado: Mario Nunes Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 524-67.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): JOSIANA RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101493-28.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CLAUDILENE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Robson Duarte de Oliveira, Agravado(s): SPACE 2000 SERVICOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10199-36.2019.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): QUALIFRIG ALIMENTOS S/A, Advogada: Cibelle Rodrigues de Freitas, Agravado(s): DIEGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Valdomiro Justino da Silva Netto, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): PCH COMERCIO DE CARNES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 244-27.2020.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): ANTONIO GILVANDI PEREIRA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10774-81.2020.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Marcelo Canaan Corrêa Veiga,



Advogado: Elcio Fonseca Reis, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LETICIA CAROLINA REZENDE, Advogado: Donizetti França Macedo, Advogado: Roberto Tôrres da Silva, Agravado(s): FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Fabiano Ribeiro Caires, Agravado(s): ALL MASTER PAINEIS LTDA - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): 3X INSTALACOES ELETROMECANICAS EIRELI, Advogado: Daniel Augusto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 337-56.2021.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSELITO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1158-59.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Juliana Erbs, Agravado(s): HUMBERTO DA MOTTA ROSA JUNIOR, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Advogado: Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Robson Jesus dos Santos, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Advogada: Juliana Caze Moreira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Kenia Farias Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 70-14.2020.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Júlia Serrat Stein, Advogado: Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): JESLEY LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Tainá da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 394-48.2020.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BRITO SILVA, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10620-24.2021.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): GERALDO FRANCA PALHARES, Advogado: Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Joao Jose Guimaraes Junior, Advogado: Rafael Rocha Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1001966-31.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR LIMA DIAS, Advogada: Vanessa dos Reis Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 313-18.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogada: Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11305-08.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO SILVA SOUZA, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2712-20.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 485-03.2021.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Kendra de Souza Carvalho, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001127-88.2021.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CLAUDIOMAR MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Anderson Queiroz Januario, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100864-14.2018.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NITEROI, Advogado: Evandro Jorge Martins, Advogada: Ellen do Nascimento Souza, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): PABLO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Milton de Souza Júnior, Agravado(s): CONTAGEM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10104-88.2019.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GABRIELLE SILVA DE SOUZA, Advogada: Thamara Karen Teixeira Silva, Agravado(s): GERENCIAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Luciano Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 239-46.2021.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Jose Fabio Pantolfi Ferrarini, Advogado: Hitler Sansão Sobrinho, Agravado(s): LUCIANA SANTANA PEIXOTO, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10138-55.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): MARCIO DINO DA SILVA, Advogado: Fabio Luis Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 234-15.2022.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ROONEY ACIOLE SANTOS, Advogado: Igor Dantas Marinho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10582-12.2019.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OSMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 64-50.2021.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Henrique Buril Weber, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): JOSUE CEZAR DE ARAUJO RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Lapa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 732-19.2019.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ADILSON CAMANA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10320-05.2021.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Leonardo Levy Giovaneti, Agravado(s): ANDREA SILVA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE, Advogado: Aline de Oliveira Lourenco, Advogado: Thiago de Carvalho Zingarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 673-88.2021.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL LTDA - ME, Advogado: Nixon Alexandro Fiori, Advogado: Bruno Domingos Lima da Silva, Advogada: Talita Mayer Bueno, Agravado(s): DENILSOM DA SILVA, Advogado: Jackson Luís Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100793-22.2019.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Raphael Marques Paixão, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): ELIZABETH MIGUEL PEREIRA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101212-89.2019.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): ANA BEATRIZ DA CUNHA MOTTA, Advogado: Marcelo Clemente Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001130-09.2021.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VALERIA ACIOLY ELIAS DA SILVA, Advogado: Douglas Veiga Tarraço, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100837-79.2019.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DILCEA CRUZ LEAL, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lígia Nolasco, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "fonte de



custeio do plano de previdência complementar". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20612-58.2021.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ANTONIO FABRICIO MARTINELLI MARTINS, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1001528-78.2021.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ZILMA MARIA DA SILVA BENTO, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): ADESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11349-71.2018.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA E OUTROS, Advogado: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): MARCO JOSE DA SILVA MACHADO, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA E OUTROS, Advogada: Evelyn Hamam Capra Maschio, Agravado(s): CBR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Mikaeli Fernanda Scudeler, Agravado(s): SUGAR PRIME FABRICACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Solange Correia, Agravado(s): MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101332-43.2019.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dora Aparecida Vieira, Advogada: Juliana Bortolotti, Agravado(s): CLAUDIA BARROSO GANDOLPHO, Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 20470-55.2019.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Solange Bavaresco, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Carla Guimarães Macarini, Advogada: Alessandra Simao Castro, Advogada: Priscila Scherer Souza, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Letícia Longhi Chies, Advogada: Paloma Francescato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 20293-41.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WILLIAN ROSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101107-66.2019.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ANDRADE DIAS, Advogado: Claudio Alves Filho, Advogado: Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001072-88.2021.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIEGO ANTUNES CORREIA, Advogado: Marcos Paulo Araujo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100380-79.2019.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIACAO BEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAR LTDA, Advogado: Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JOSE LINS DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Advogado: Flavio Lunguinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001130-49.2021.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSEILTON DOS SANTOS, Advogado: Breno Borges de Camargo, Agravado(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S A, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100932-11.2018.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): WANDERSON BELLO DIAS, Advogado: Marcelo Bento da Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezesseis horas e vinte minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma